

INSTITUTO BABY BASQUETEBOL CIDADANIA – IBBC

SEGUNDA ALTERAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL

A Assembleia Geral do Instituto Baby Basquetebol Cidadania – IBBC, realizada no dia 11 de agosto de 2016 às 20:00 horas em sua sede na cidade de Florianópolis, com a presença de todos os associados, por unanimidade, resolveu alterar o Estatuto, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, OS FINS, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º. O INSTITUTO BABY BASQUETEBOL CIDADANIA, também designado pela sigla IBBC, doravante denominado apenas Associação, Instituto ou Instituição, com sede e foro nesta cidade de Florianópolis, na Rua Souza Dutra, 145, sala 1001 F, bairro Estreito, CEP 88.070-605, comarca de Florianópolis é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída em 11 de agosto de 2014, por tempo indeterminado e sem fins econômicos ou lucrativos.

Parágrafo único. De acordo com a Lei 9.790/99, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não contribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Art. 2º O Instituto tem por finalidade promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades de assistência social, visando à proteção da infância e adolescência, através do desenvolvimento de projetos de caráter social, recreativo, cultural, cívico, educacional e esportivo, com enfoque principal na modalidade de basquete.

§1º. O Instituto tem por finalidade, ainda:

I – Proporcionar a participação de seus associados e atletas em competições no âmbito Municipal, Estadual, Nacional e Internacional proporcionando assim o exercício da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

II – Promover e divulgar o basquetebol, mantendo intercâmbios esportivos com as entidades que pratiquem a modalidade, com o propósito de melhorar o nível técnico de seus atletas e associados;

III – Promover a saúde da atividade física gratuita, no que diz respeito a este instituto, com a prática do basquetebol;

IV – Trabalhar em parceria com as entidades dirigentes do esporte amador no Brasil e no Exterior, com o objetivo de conseguir recursos financeiros e materiais para a manutenção da modalidade, através do suporte aos atletas de baixa renda;



V – Oferecer um campo de estágio voluntário para acadêmicos de áreas ligadas a saúde, bem como proporcionar a realização de estudos e pesquisas, com o intuito de desenvolver a modalidade basquetebol, através de produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos a esta relacionados.

§2º. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades neles previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§3º. O Instituto não distribui entre os associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§4º. O Instituto não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 3º. A associação obriga-se a pautar suas atividades nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; bem como a adotar práticas de gestão administrativa, necessária e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º. O quadro social compor-se-á das seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Colaboradores;
- d) Atletas.

§1º. Os associados fundadores são aqueles que participaram da organização, constituição do Instituto e relacionados em sua ata de fundação.

§2º. Serão considerados associados efetivos todos aqueles que são sócios colaboradores a mais de 1 (um) ano, aprovados pela Assembleia Geral de Sócios, e satisfaçam, a qualquer tempo, as exigências do presente estatuto e contribuem diretamente com os objetivos do presente estatuto.

§3º. Serão considerados associados colaboradores todos aqueles que desejarem assim o ser, através de assinatura de proposta, e satisfaçam, a qualquer tempo, as exigências do presente estatuto, bem como sejam aprovados pela diretoria do Instituto.



§4°. Serão considerados associados atletas os que, pelo seu preparo físico e aptidões peculiares, possam ser incluídos na modalidade que futuramente o Instituto venha a desenvolver.

§5°. Todas os associados estão sujeitos ao pagamento de cota mensal ou anual a ser fixada em ata pela diretoria.

Art. 5°. A condição de associado, de qualquer categoria, alcança seus dependentes.

Parágrafo único. É considerado dependente do associado o cônjuge, descendentes até completarem a maioridade, filhos adotivos e tutelados enquanto menores e os demais previstos em lei.

Art. 6°. Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito entregue a Diretoria da entidade.

Art. 7°. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8°. Assegura-se ao associado quite com suas obrigações sociais e a seus dependentes, o direito de frequentar a sede e as dependências do Instituto, assim como o de comparecer a qualquer reunião desportiva ou social por esta promovida.

Art. 9°. São também direito dos associados:

- a) Participar das assembleias gerais;
- b) Votar e ser votado desde que admitido como associado fundador, efetivo ou atleta;
- c) Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo único. É garantido o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais serão publicados anualmente no site da entidade.

Art. 10°. São deveres dos associados:

- a) concorrer para que o Instituto realize suas finalidades;
- b) obedecer às disposições estatutárias, resoluções, aos regulamentos e as deliberações tomadas para sua execução;
- c) acatar as determinações e resoluções do presidente e da diretoria, sem prejuízo dos recursos previstos neste estatuto, bem como da assembleia geral;
- d) exibir a carteira de associados ou outra identificação permitida, para ter ingresso nas dependências do Instituto ou participar de qualquer reunião ou atividade por esta promovida;



- e) pagar com pontualidade as contribuições pecuniárias que deva junto à associação;
- f) manter irrepreensível conduta moral, ética, reciprocidade de tratamento, convívio social em todas as dependências de associação, colaborando com os órgãos diretores neste sentido;
- g) zelar pela integral conservação dos bens da associação, indenizando-a por danos causados por si, seus dependentes ou convidados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que lhe for comunicado o respectivo montante;
- h) comparecer as assembleias gerais dos associados.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

Art. 11. A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 12. É direito do associado, demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

Art. 13. A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I. Grave violação ao Estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação.

CAPÍTULO V DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 14. Os associados que infringirem este estatuto, regulamentos, resoluções ou qualquer outra norma regulamentar da associação, serão punidos, segundo a extensão da falta praticada, com uma das seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita;



- b) Multa
- c) Suspensão
- d) Exclusão do quadro de associados

Parágrafo único. A reincidência agravará a penalidade.

Art. 15. A pena de advertência escrita poderá ser aplicada por membro da diretoria. Em caso verbal, será comunicada pela diretoria.

Art. 16. A pena de multa se aplicará com efeitos de indenização por dano material causada à associação e não prejudicará a concomitante imposição de outras.

Art. 17. A pena de suspensão privará o associado do gozo de seus direitos estatutários, não se isentando do pagamento das contribuições a que estiver obrigado.

Art. 18. A pena de exclusão será aplicada por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado.

CAPÍTULO VI DOS PODERES DIRETIVOS

Art. 19. São poderes diretivos da associação:

- a) Assembleia geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho deliberativo

§1º. Os membros dos poderes diretivos exercerão os cargos voluntariamente.

§2º. Os cargos de diretoria e de conselho não serão remunerados.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20. A assembleia geral será constituída dos associados fundadores, efetivos e atletas, admitidos até 30 (trinta) dias antes da convocação e se encontrem em pleno gozo de todos os seus direitos estatutários.

Art. 21. As assembleias gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

- I. Eleger os administradores, Diretora e Conselho Fiscal;
- II. Destituir os administradores, Diretoria e Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Reformular os Estatutos;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;



Gabil

- VI. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VII. Decidirem última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

§1º. Para as deliberações a que se referem os incisos II e VI, é exigido o quórum de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º. A assembleia que destituir membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal irá eleger outros membros para substituí-los pelo saldo de seus mandatos.

Art. 22. As assembleias gerais serão convocadas por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, constando, ainda que sumariamente, a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião.

Art. 23. O direito a voto será exercido pessoalmente, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 24. A assembleia geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 25. A assembleia geral se reunirá, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

Art. 26. A presente associação será administrada por uma diretoria composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário;

Art. 27. Compete a diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamentos e resoluções da diretoria, as resoluções dos demais órgãos diretivos e das entidades oficiais;
- II. Administrar e zelar pelos bens e interesses da associação, promovendo o seu engrandecimento;
- III. Submeter, igualmente ao conselho fiscal, até o final do ano, o orçamento do exercício seguinte;
- IV. Submeter, igualmente ao conselho fiscal, para apreciação e aprovação, até



Gabriel

- o final do mês de janeiro, o relatório anual e o balanço financeiro do exercício findo;
- V. Supervisionar as promoções esportivas e sociais;
 - VI. Resolver a filiação da associação nas federações ou entidades esportivas competentes;
 - VII. Elaborar o plano da ação e os programas administrativos gerais, inclusive os de obra e serviços;
 - VIII. Acompanhar a execução orçamentaria através do balancete;
 - IX. Autorizar a colaboração da associação com entidades oficiais e com outros clubes e associações, inclusive mediante a cessão das suas dependências esportivas para fins de treinamento e competições;
 - X. Autorizar a admissão e o desligamento de atletas militantes.
 - XI. Representar a categoria dos atletas perante órgãos e entidades de administração do esporte em níveis municipal, estadual e federal.

§1º. Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da instituição os associados que exerçam cargos, empregos, ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§2º. É vedada a eleição, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade, do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Art. 28. A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, e extraordinariamente sempre que pessoalmente convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 29. Ocorrendo vacância total dos cargos eletivos da diretoria, a assembleia geral deverá reunir-se, obrigatoriamente, dentro de 30 (trinta) dias seguintes, para eleger novos membros.

Art. 30. O presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretário serão eleitos pela assembleia, com mandato de 3 (três) anos, permitindo uma única recondução/reeleição, iniciando e terminando em 11 de agosto de cada período.

Art. 31. As eleições para a Diretoria serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, quite com as obrigações sociais, e com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de associação, comprovados através da Secretaria da Associação.

Art. 32. Os cargos de tesoureiro e secretário poderão ser exercidos pela mesma pessoa cumulativamente.

CAPÍTULO IX DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 33. Compete ao Presidente:



- I. Executar todos os atos da administração;
- II. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos Judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- III. Assinar com o Tesoureiro, em conjunto ou isoladamente, os cheques e ordens de pagamento ou levantamento de valores, escritas, contratos, quitações, contas bancárias e o que for mais necessário para as operações de crédito;
- IV. Nomear delegados ou representantes da associação junto as entidades, eventos ou reuniões e outros, bem como instituir procuradores se for necessário.
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. Convocar assembleias ordinárias e extraordinárias;
- VII. O conjunto com o tesoureiro ou isoladamente abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- VIII. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à assembleia geral ordinária;
- IX. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licencia-los, suspende-los ou demiti-los;
- X. Efetuar pagamentos ou recebimentos.

§1º. Ao Presidente é facultado a criação de departamentos e a consequente nomeação de seus respectivos diretores, fixando-lhes suas atribuições.

§2º. Uma vez investido no respectivo cargo, o Presidente, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes, deverá nomear o(s) diretor(es) para os cargos não eletivos, cujas investidas, far-se-ão no mesmo prazo, por termo lavrado e assinado em livro próprio.

§3º. O Presidente, nos seus impedimentos ou faltas, será substituído pelo vice-presidente e assim sucessivamente. No caso de vaga cabe à diretoria proceder a imediata indicação de um novo membro.

Art. 34. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o presidente em seus impedimentos ou faltas e auxiliá-los nas suas atribuições;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

Art. 35. Compete ao Tesoureiro:

- I. Manter em contas bancárias em conjunto com o presidente, ou isoladamente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
- II. Assinar em conjunto com o Presidente, ou isoladamente, os cheques e ordens de pagamento ou levantamento de valores, escritas, contratos, quitações, contas bancárias e o que for mais necessário para as operações de crédito;
- III. Efetuar pagamentos e recebimentos;



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Gabriel', written over the bottom right portion of the stamp.

- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.
- VI. Fazer anualmente a relação de bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral.
- VII. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- VIII. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IX. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos e dados relativos à tesouraria.

Art. 36. Compete ao Secretário:

- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.
- V. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e dois suplentes, e terá as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração e balancetes da Associação e documentos da Tesouraria;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da instituição.
- IV. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal. As reuniões serão deliberadas somente com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 38. O Conselho Fiscal será eleito pela assembleia, com mandato de 03 (três) anos, cabendo reeleição.

Art. 39. As eleições para o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas



concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da Associação.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 40. O conselho deliberativo, eleito pela assembleia geral, com mandatos de 03 (três) anos, compõe-se de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes para conselho.

Art. 41. Ao conselho deliberativo compete:

- I. Realizar reuniões trimestrais, para a apreciação da situação geral da associação, através de sua escrituração, bem como fiscalizar a conservação do patrimônio e demais assuntos de interesse geral;
- II. Reunir-se-á extraordinariamente, sempre que for solicitado por qualquer dos integrantes da Diretoria Executiva ou qualquer outro associado, em se tratando de questão relevante e podendo deliberar, desde que não haja a necessidade de consulta junto à assembleia geral e consultando a diretoria executiva.
- III. As reuniões serão deliberadas somente com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros;
- IV. Solicitar ao presidente da associação a convocação da Assembleia Geral e Extraordinária para sanar irregularidades ou resolver casos não previstos nesse Estatuto;
- V. O conselho deliberativo terá um presidente e um secretário eleitos por seus pares, em sua primeira reunião, os quais terão livro próprio para a confecção de atas e pareceres.

CAPÍTULO XII DA PERDA DO MANDATO

Art. 42. Perderão o mandato os membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerando a ausência não justificada em 03(três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- VI. Conduta duvidosa.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela Diretoria, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.



Gahil

CAPÍTULO XIII DA RENÚNCIA

Art. 43. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou dos Conselhos Fiscal ou Deliberativo, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30(trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO XIV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 44. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I. Taxa de mensalidade ou anuidade dos associados, nos valores e termos definidos pela diretoria da Associação;
- II. Termos de Parceria, Convênios e Contratos Firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- III. Contratos e acordo firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- IV. Doações, patrocínios, legados e heranças;
- V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VI. Recebimento de direitos autorais, venda de produtos, ou realização de eventos.

Parágrafo único. Todos os recursos da entidade, oriundos de quaisquer fontes, serão aplicados integralmente e exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO XV DO PATRIMÔNIO

Art. 45. O patrimônio da Associação será constituído e mantido:

- I. Das contribuições dos associados contribuintes;
- II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

CAPÍTULO XVI DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 46. O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente



Gabil

convocada para este fim, composta de associados fundadores, efetivos e atletas quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

CAPÍTULO XVII DA DISSOLUÇÃO

Art. 47. A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II. em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados.

Parágrafo único. Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, o patrimônio líquido remanescente será destinado à outra entidade assistencial congênere, qualificada nos termos da Lei n. 9.790/99, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos Órgãos Públicos e que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social.

CAPÍTULO XVIII DA PERDA DE QUALIFICAÇÃO

Art. 48. Na hipótese de a Associação perder a qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO XIX DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 49. O exercício fiscal iniciará no dia primeiro de janeiro e terminará em trinta e um de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO XX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 50. Na prestação de contas anual do Instituto serão observados:

- I. Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de



- IV. Parceria de que trata a Lei 9.790/99, conforme previsto em regulamento;
A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 52. O presente estatuto, aprovado pela Assembleia Geral em 11 de agosto de 2016 substitui o Estatuto do INSTITUTO BABY BASQUETEBOL CIDADANIA – IBBC, registrado no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas número A-142, na folha 238, sob nº 38916, em 10 de novembro de 2014, no Cartório Iolê Luz Faria na comarca de Florianópolis.

Art. 53. O presente estatuto entra em vigor na data de seu registro.

Florianópolis, 11 de agosto de 2016.


JOSÉ JAIRO SENA BORGES
PRESIDENTE


Gabriel Ramos Faraco de Oliveira
Advogado
OAB/SC 32.063

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração do Instituto **Baby Basquetebol Cidadania - BBC**, registrada sob o nº 44.656, às fls 278, no Livro A-161, Florianópolis, 11 de outubro de 2016
Elizete da Silva - Escrevente.



